ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-499/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76658/2011
PROTOCOLO	:	1176555
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 137/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A formalização do termo aditivo observou às disposições da Lei 8.666/93.
2. A despesa foi empenhada, liquidada e paga nos termos dos arts. 61, 62 e 63 da Lei 4.320/64.
3. Regularidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou a formalização do 1º termo aditivo e a execução financeira do contrato administrativo 137/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS - na gestão do Ex-Prefeito, Sr. Flávio Esgaib Kayatt - e a empresa Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de material hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município, no valor de R$ 616.669,00 (seiscentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 40/2011, julgado pela legalidade e regularidade na Decisão Singular 7874/2011, nos autos do TC/MS 76646/2011, já a formalização do contrato em epígrafe foi julgada pela regularidade e legalidade por meio da Decisão Singular 2244/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação que compõem os autos conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas e de Direito Financeiro (ANC-5ICE-18725/2013).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-75/2014).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise dos documentos concernentes ao 1º termo aditivo, referente à retificação dos itens contratados e respectivos valores, foi formalizado nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei 8.666/93.

No que tange aos atos executórios, amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo foram enviados dentro do prazo estabelecido na IN/TC/MS 35/11, comprovando a integral execução financeira do contrato administrativo 137/2011, nos termos dos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64, e disposição do artigo 113 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 103.508,60 (cento e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 616.669,00
Total empenhado	R$ 689.194,90
Total anulado	R$ 585.686,30
Valor final do contrato	R$ 103.508,60
Despesa liquidada	R$ 103.508,60
Pagamento efetuado	R$ 103.508,60

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c artigos 13, inc. II, alínea a e120, inc. III da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I -Pela REGULARIDADEda formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo 137/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 103.508,60 (cento e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos), por atendimento às disposições dos artigos 60, 61 e 113 da Lei 8.666/93 e artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64.

II -PUBLIQUE-SEo resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 29 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo, da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 125/2011, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 41.587,66 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta sete reais e sessenta e seis centavos), por atendimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; e pela publicação do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.

DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas por substituição legal, Dr. Terto Moraes Valente.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 29 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator